



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO N° 12/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA
SOCIEDADE EM MAQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA -ME
NA FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, situada à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro nesta Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 14.627.928/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Sua Secretária, a Sr^a. MARIA APARECIDA BARBOSA ARAUJO, brasileira, residente neste município, e o do outro lado a empresa SOCIEDADE EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA -ME, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 10.459.567/0001-84, sediada à Rua Edezio Vieira de Melo, n° 46, centro - Porto da Folha/SE, representada neste ato pelo Senhor Valfredo Delfino de Oliveira, brasileiro, portador de CPF 955.621.175-68, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato foi realizado por dispensa de licitação face à caracterização de situação emergencial neste Município, consoante justificativa e parecer jurídico em anexo, tudo nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) Veículo, de acordo com as especificações constantes anexos abaixo, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A locação será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato de Locação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da locação.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 60 (sessenta) dias. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, até pelo tempo necessário à conclusão Licitação do serviço objeto deste contrato, que deverá ser feita na modalidade de pregão presencial, razão esta autorizadora de sua prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei 8.666/93.

§3º - A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário pela contratada, e em caso de quebra de viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades.

§4º - Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo previsto no §3º desta Cláusula, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FR - 0100.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 07/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a deu origem;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.


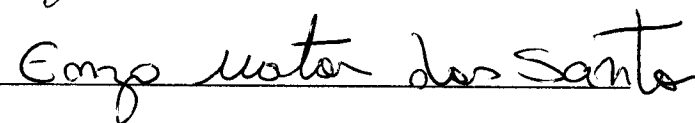
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 02 de março de 2017.


MARIA APARECIDA BARBOSA ARAUJO
Sec. Municipal de Assist. Social
Contratante


SOCIEDADE EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA -ME,
CNPJ sob o nº 10.459.567/0001-84
Valfredo Delfino de oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. VEIC.	PERÍODO	V. UNIT.
01.	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO POPULAR, MOTOR 1.0, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PESSOAS, 04 PORTAS, FLEX, SENDO COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	01	01 M	1.800,00